



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Coronel Antônio Cristino Cortes, Lote 04, Quadra 15 - Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78601-230
Telefone: (66) 3401-2124 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 08746.000001/2017-07

Unidade Gestora: CR-XAV (194029)

RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 68/2020, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PRESENCIAL DIURNA
NA COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL
DE CAMPINÁPOLIS/MT, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA FUNAI – COORDENAÇÃO
REGIONAL XAVANTE E A EMPRESA
RONDAI SEGURANÇA LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0009-83, com endereço na Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 04, Loteamento Cidade Velha, em Barra do Garças/MT, CEP 78601-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional, Sr. Álvaro Luís de Carvalho Peres, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 020361704-8, expedida pela MD/DF, e CPF nº 071.253.408-30, nomeado pela Portaria Ministerial nº 1.231/MJSP, de 18/09/2020, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 68/2020, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a empresa **RONDAI SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.398.803-0002-80, sediada na Rua Jayme de Vasconcelos, nº 44, Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.030- 462, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a situação de descumprimento da **CONTRATADA** no que diz respeito aos Itens 11.12 e 11.13 (Obrigações da Contratada) cumulados com o Item 15.2. (Sanções Administrativas), ambos do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/CR-XAV/2017;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** foi notificada dos descumprimentos, por meio dos Ofícios nº 25/2020 (SEI nº 2552887), nº 39/2020 (SEI nº 2552894), nº 41/2020 (SEI nº 2572536), nº 42/2020 (SEI nº 2592906), nº 60/2020 (SEI nº 2732860), nº 1/2021 (SEI nº 2799373), nº 6/2021 (SEI nº 2891546) e nº 14/2021 (SEI nº 2928716), nos quais foram solicitados o pagamento tempestivo dos salários e demais benefícios devidos aos empregados, bem como a comprovação dos recolhimento da contribuição previdenciária e depósitos do FGTS, não se obtendo o cumprimento integral por parte da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO o conteúdo das Decisões Administrativas nº 2/2020 (SEI nº 2627168), que decide pela aplicação da penalidade de advertência, nº 1/2021 (SEI nº 2793731), que decide pela aplicação da penalidade de multa, e nº 2/2021 (SEI nº 2923639), que decide pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por 1 (um) ano e determina a rescisão unilateral do

CONTRATO ORIGINAL, exaradas no Processo nº 08746.000729/2020-26, e o teor do Parecer Jurídico (SEI nº 3010944), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, por inobservância dos deveres contidos nos Itens 11.12 e 11.13 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/CR-XAV/2017.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 79, I, c/c art. 78, II, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima Primeira (RESCISÃO) do CONTRATO ORIGINAL.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do CONTRATO ORIGINAL até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, notadamente o necessário para a realização de pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, conforme Item 11.14 (Obrigações da Contratada) do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/CR-XAV/2017.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 05/05/2021, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a data acima indicada.

5.2. O pagamento de valores devidos à CONTRATADA, referente à prestação dos serviços até 04/05/2021, fica condicionado à comprovação do adimplemento das suas obrigações contratuais, especialmente o pagamento dos salários do(s) empregado(s), contribuições previdenciárias, sociais, bem como a demonstração de quitação das verbas relacionadas à rescisão ou comprovação de realocação de mão de obra.

5.3. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Item 5.2 acima, a CONTRATANTE reterá os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, de acordo com o Item 11 (Obrigações da Contratada) do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/CR-XAV/2017.

5.4. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE fica autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao(s) empregado(s) da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, conforme art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

5.5. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o Item 5.4 acima pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, nos termos do § 5º, art. 19-A, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Álvaro Luís de Carvalho Peres
Coordenador Regional
Portaria MJSP 1.231, de 18/09/2020
Mat. SIAPE 3210475



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Luís de Carvalho Peres, Coordenador(a) Regional**, em 19/04/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3013734** e o código CRC **0A0D3DBA**.